



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às nove horas e oito minutos, teve início a Décima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 121200-78.1992.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO GROSSI, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): VALTER CARDOZO FILHO, Advogado: Dr. Lourenço Montoia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6900-74.1993.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO ALCIDES DE BONI, Advogado: Dr. Estevam Rocha da Rosa, Agravado(s): TELMA MARGARIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Nestor Alfeu Wuttke, Agravado(s): CALÇADOS KIMKOL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Nestor Luiz Riedi, Agravado(s): WALDEMIRO SONNENSTRAHL, Advogada: Dra. Maria Helena Zottmann, Agravado(s): FRANCISCO UBIRAJARA DE BONI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161100-34.1994.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de EULEZIA BRAMBILA ALEGRE ALARCON, Advogado: Dr. Pedro Girolamo Macarini, Advogada: Dra. Ana Eliete Becker Macarini, Agravado(s): JAIR JURANDIR DANTAS MARINHO, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Agravado(s): FLOR DE LIZ INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Agravado(s): MASSA FALIDA da ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): ORBRAM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COURIERS ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Agravado(s): COSTA BRAVA HOTEIS E TURISMO LTDA., Agravado(s): ZERDAXETHOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 37200-07.2003.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROMERO FERREIRA GRANJA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 87700-12.2003.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO NATAL PINTO DA FONSECA, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Agravado(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5843000-29.2003.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROGÉRIO FABREGAT, Advogado: Dr. Umberto Giotto Neto, Advogado: Dr. Rafael Wobeto de Araújo, Agravado(s): KARINA SOUZA CORREA, Advogado: Dr. Alexandre Furtado da Silva, Agravado(s): TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Agravado(s): ELIANE DE CASTRO FABREGAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129300-83.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JEFERSON LUÍS DEFENDE, Advogado: Dr. Alexandre Pascoal Marques, Agravado(s): TARCÍSIO AUGUSTO SOARES, Advogado: Dr. Márcia Yumi Nomura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188100-98.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada VRG Linhas Aéreas S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113900-34.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): CARLOS ANSELMO AMADOR SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Auxiliadora de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171500-81.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA. - DPASCHOAL, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO DA COSTA, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 184600-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

38.2007.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELENICE DA SILVA, Advogada: Dra. Leila Maria Santos da Costa Mendes, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 700-75.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE, Advogado: Dr. Daniel Jannotti Lili, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA GUERRA DEOTTI, Advogado: Dr. Lílian Pinho Dias, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Universidade Federal de Juiz de Fora; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87500-96.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CINEZIO FLOR DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Jaqueline da Silva, Agravante(s): NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Alberto Lemes, Agravado(s): EVOLUÇÃO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Roberto Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 140900-44.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): EDELSON TERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208500-04.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): EDU PIRES GUERRA, Advogado: Dr. Humberto Tôrres Duarte, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6800-24.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS LEONARDO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36300-80.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARLENE APARECIDA CAMBRAIA CARVALHO, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOMINGOS, Advogado: Dr. Fernando Adão dos Santos Júnior, Agravado(s): DALTON MATIAS BATISTA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Marlene Aparecida Cambraia Carvalho e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92900-51.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): CREUSA MARIA PIMENTEL, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99700-14.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravante(s): NILDA DE JESUS FARIAS RABELO, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Carla Jerusa Alencar de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 103300-21.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): SUN WU SHUANG NORONHA, Advogado: Dr. Daniele de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117500-36.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NOLIKO MORISSE, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120300-70.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos-Tigre, Agravado(s): ROSANGELA MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Caio Márcio Zambonato Miziara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 255200-93.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1912600-86.2009.5.09.0012 da 9a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOACIR TADEU FURTADO, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PADILHA, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-36.2010.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GISELDA DA SILVA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Nascimento Abib, Agravado(s): HÉLIO VANDERLEI DE SOUZA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos T. Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-89.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): ROGÉRIO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 423-63.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravante(s): MOISÉS ANTÔNIO DE MELO ABRÃO, Advogado: Dr. Christian Montezuma Mira de Assumpção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 925-54.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NÉLIA FONSECA ORTIZ, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1122-06.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): SANDRA MARIZ DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Erlon Rodrigues Ribas, Agravado(s): LUIZ FERNANDO TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1255-41.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Dr. Nefhar Borck, Agravante(s): NEORI ADÃO RODRIGUES JORGE, Advogada: Dra. Anilse de Fátima Slongo Seibel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Ré, Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina - Fetaesc; b) conhecer do agravo de instrumento do Autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1332-42.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ISRAEL FARIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Agravado(s): METROPOLITAN TRANSPORTS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345-20.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MODAS SARAFINA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): LIDIA ESTHER FLORES SORUCO, Advogada: Dra. Alana Rubia Matias D' Angioli Costa, Agravado(s): MAMERTO MAXIMO QUÍSPE QUÍSPE, Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1785-46.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HÉLCIO RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Neves Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2357-52.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): WASHINGTON DAVID CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dener Mangolin, Agravado(s): ESTETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3002-43.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ELAINE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Monteiro Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE MAIA LEMOS, Advogado: Dr. Sheila Kirchner Mattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Wellington Salgado de Oliveira e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-69.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANAILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-19.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOMAR DOS REIS QUINTAS E OUTROS, Advogado: Dr. Jomar dos Reis Quintas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 312-59.2011.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO MITTER, Advogada: Dra. Cláudia Maria Hernandez Marofa, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 435-37.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Dr. João Batista Capputti, Agravado(s): VALQUIRIA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Agravado(s): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. André Luiz Lamkowski Miguel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-43.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIONÍSIO CHAGAS CARDOSO, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517-38.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIMER STAMP-ESTAMPARIA FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): IDRENO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Fernandes Silva, Agravado(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Adilson Monteiro de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066-21.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEBASTIÃO AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-88.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ÁLVARO RAMOS COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1422-39.2011.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Romaldini de Faria, Agravado(s): JANAÍNA FRANCISCA DE FARIAS, Advogado: Dr. Adilson Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamante. **Processo: AIRR - 1720-69.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Arthur Agostinho Marioni, Agravado(s): MRS LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1863-52.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERTO RICARDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS "IMBE" LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2019-47.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO FREITAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2481-53.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): IVETE MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2803-33.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): MARIA DAGMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Edelman Medeiros B. Santos, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER DO PIAUÍ - CDM, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-30.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): CÉLIA REGINA ALVES GOULART, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225-27.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): RUBEM DA CONCEIÇÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Monica da Silva Magalhaes, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Joana Dalboni Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 298-24.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravante(s): ROSEMARI LIMEIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): SPOT MARKETING PROMOCIONAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Agravado(s): YM&T - YES MERCHANDISING & TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe de Castro Rubio Poli, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313-05.2012.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABRICIO VALVERDE VALIM, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 445-19.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravante(s): BRUNO FRANÇA PIRES, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Talita Klôh, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): TURB TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 635-34.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravante(s) e Agravado(s): RENATO BUCK DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 651-05.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Agravante(s): KELLE PATRÍCIA PACHECO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Carnelozzi, Agravado(s): JULIO CESAR GARABELLI FERREIRA, Agravado(s): FORTISMAC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PATRATOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA BORGES, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Quarta Reclamada e das Reclamantes. **Processo: AIRR - 867-14.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Jean Carlos da Silva, Agravado(s): ALICE APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902-20.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANA MOTA SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luís Costa Barros, Agravado(s): GROW EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Thaís Passos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 976-86.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): VIVIAN FERREIRA PODLASINSKI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1049-55.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): THIAGO RODRIGO FIGLIOLIA SILVEIRA, Advogada: Dra. Cátia Regina D'Ornellas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-23.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Agravado(s): CELSO RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Álvaro Ribeiro Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337-29.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): VALDECI GALDINO DE LANES, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1357-66.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUSSIMARA SIMÕES FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1431-48.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALESSANDRO FIRMINO FERREIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Gilliard Cajado Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thatiana Freitas Tonzar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435-44.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): RAFAEL COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1554-09.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Rafaella Nascimento Soares, Agravado(s): WANDERLEY SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): MIREL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557-09.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 1764-63.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): EDU DOS REIS DIAS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1914-16.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CRISJAIANE FAUSTINO DE LIMA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2407-17.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELVIS MARCOS SIQUEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Sandie Simone Lopes Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-82.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FAUSTO NUNES SANTOS, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Agravado(s): LIDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 82-73.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 94-37.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIELE FARIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogada: Dra. Ana Cláudia Ferreira, Agravado(s): RIO CAPITAL WORLD - COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS LTDA., Agravado(s): SIRUS CONTACT CENTER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-05.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAGNER FERNANDO DE SOUZA MACHADO, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D Arrochella Lima, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-10.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): ALMIR JOSÉ SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Joaquin de Souza Del Aguila, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 219-87.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBSON MALDONADO PEREIRA, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 255-38.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): VANESSA COSTA DE BAIROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Dr. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 279-49.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAUDEMIR ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Enéas Scaglione,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): SERASA S.A., Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304-52.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Bárbara Neres de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 364-97.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DÁRIO TEODORO SOBRINHO, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 542-39.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): RICARDO GALVÃO OLBRICH, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 598-81.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLEDSON LEANDRO VALDIVINO DE LIMA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Tahira Inomata, Agravado(s): CTPF ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira de Matos, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JHSF ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CEMEESSE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Moutinho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-70.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO BIANCHI IANEGITZ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 628-78.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): RONILSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-41.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAULO DE TARSO MELO BRASILEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Góes de Souza Campeio, Advogado: Dr. Lara Maria Barbosa Reynaux, Agravado(s): SUPERFORMAS - SERVIÇOS DE ESTRUTURA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Luiz Ramos de Souza Filho, Advogado: Dr. Moisés José da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 697-57.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): DEUSIVAN COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antonia Fabiana Monteiro Costa, Agravado(s): AGROPEC - ASSESSORIA AGRONÔMICA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. José Daniel Oliveira da Luz, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA - COOPVAG, Advogado: Dr. Diogo Rodrigo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Incra e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-38.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): GRACIELA ASSUNÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luís Jerônimo Santos, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-34.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TALITHA LARISSA DE SIQUEIRA INÁCIO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Karina Aguiar Spanolli, Advogada: Dra. Renata Cristina Ricci José Miguel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-95.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDNELSON ALVES CHEUNG TIM HEI, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 834-20.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA WELCAP LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Gomes da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): VALMIR SAMPAIO VIEIRA, Advogada: Dra. Abigail dos Santos Faustino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-41.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE QUINTILIANO DE OLIVEIRA ABREU, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 843-37.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Dra. Rafaella Freire Borger, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-04.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALINE NOWOTNY EBERHART, Advogado: Dr. Luzia Haruko Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959-61.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATO SOUZA DE FARIAS, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Soraya Mendes Ribeiro, Agravado(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Denison Evangelista Papa, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982-22.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): STEFFANI LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Dorado Torres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Elias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 988-60.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro Lange, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DA ROCHA, Advogado: Dr. Daniel Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1072-15.2013.5.07.0012 da 7a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ALCIDES NUNES DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1175-40.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Levi de Oliveira Paiva Sales, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): CÍCERA ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Rafaela Maria Reis Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1308-74.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): ROSEMIRO SILVA IRMÃO, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): DU-O-LAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nilson dos Santos Wistuba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1546-31.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO LUIZ DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1664-73.2013.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASA BRANCA INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Mônica Maria Junqueira de Souza, Agravado(s): MILTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Garcia Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1765-02.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EBBA - EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SANDRO LÚCIO HERNANDEZ, Advogado: Dr. Hermano Resende Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1768-84.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): ANGELO JOSÉ CABRAL, Advogada: Dra. Maria Walkiria de Faro C. G. Cabral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1816-08.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): DANIELA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento dos Reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1848-24.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MÁRIO WALDINEI MARQUES, Advogado: Dr. Roberto Monteiro da Silva, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1882-84.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): LUCAS EVANGELISTA SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Araújo, Agravado(s): CONSTRUSALLES SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1882-11.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ACIR MATIAS, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): SISTEL MANUTENÇÃO CONSTRUÇÃO E ENGEHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Marcos Baldão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2264-12.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): ALINE GOMES DIAS, Advogada: Dra. Fernanda de Melo Brito, Agravado(s): WEILINGTON SILVA CARVALHO, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2458-21.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDNO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2466-51.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Débora Nobre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2543-25.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO BENEDITO RIBEIRO DE FARIA, Advogada: Dra. Adriana Augusta Alcarpe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2813-36.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOEL PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3078-44.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANALY DE ANDRADE CAMPOS SIGNORINI, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3114-64.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÓVIS BENEDITO COSTA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3306-98.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ DE JESUS BELLARMINO, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3351-30.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ DEMONTIÊ FARIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3366-28.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA CARNEIRO DE ANDRADE VELOSO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3380-69.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS ARRUDA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3528-45.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FRANCISCO CAMILO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10092-74.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ FIUZA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Roberta Coimbra Carvalheiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10159-85.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABRÍCIO SEMENSATO, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogada: Dra. Graciele Demarchi Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10439-90.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DO CARMO SOUZA ALVES OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Agravado(s): MADEIREIRA CONSTRULAR LTDA., Advogada: Dra. Maria Consuelo Oliveira Budel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10484-82.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): DIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Montezuma Mira de Assumpção, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10511-48.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Luzinete Maria Gomes, Agravado(s): JADE S REVESTIMENTO E PINTURA DE IMOVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10516-96.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10593-20.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): AIALA PRISCILA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10603-22.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogada: Dra. Fábila Elaine da Silva Felisberto, Agravado(s): ELIANA REIS LINS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Cassiano Tadeu Beloto Baldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamante. **Processo: AIRR - 10605-92.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ RUBENS DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Helenivaldo Cavalcante Monteiro, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10620-62.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): VANDERLÉIA DA SILVA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Elizabeth Freitas Vieira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10625-63.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SOARES DA CUNHA, Advogado: Dr. Vandyck Magalhães Moita, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10645-16.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEIXE URBANO WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CÁSSIA DANIELLE SANTOS, Advogado: Dr. Otilia Almeida Barros Netta, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10682-46.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELLO DO BEM BAPTISTA, Advogado: Dr. Marcelo Suita da Silva, Advogado: Dr. Elaine Regina de Abreu Moreira, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10717-76.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALTER AUGUSTO SOARES DE MENDONCA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Dr. Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12136-93.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): GENI ROSA LOCKMAM, Advogado: Dr. Paulo Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dias Mello, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12666-91.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANDERSON FITZNER GADELHA PEIXOTO, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30700-14.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): ERICA PATRÍCIA XAVIER BEZERRA, Advogada: Dra. Walkiria de Andrade Gaiao, Agravado(s): CERQUEIRA MELO LTDA., Agravado(s): LEOPOLDINA MORAES DE PAULA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162600-79.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NOVO MILÊNIO E OUTRAS, Advogada: Dra. Carla Cibien Guaitolini, Agravado(s): ANTÔNIO BITTENCOURT RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000867-64.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandie Simone Lopes Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001400-85.2013.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUÍBA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): JUAREZ DAVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquietini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001716-69.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s): DORGIVAL DE LIMA FAGUNDES, Advogado: Dr. Carlos Aparecido Vieira, Agravado(s): H. GUEDES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-56.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA-MPE, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR COELHO VIANA, Advogado: Dr. Antônio Epifanio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 24-32.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Wanessa Portugal, Agravante (s) e Agravado (s): NADIA SIPRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 34-53.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS CONTRATADOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG, Advogado: Dr. Miguel Alves de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-22.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCELO ARAÚJO MEYER, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-87.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SARDENBERG CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, Advogada: Dra. Ana Francisca Fernandes Gaião, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Christiano Augusto Bicalho Canedo Filho, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Patricia Lucena Rodrigues, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): TIAGO AMORIM NASCIMENTO, Advogada: Dra. Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 97-64.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilcinéia Miguel Batista Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131-63.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugii, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-87.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Tarcísio de Miranda Monte Filho, Agravado(s): INTERBRASIL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Graciliano de Souza Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230-66.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Vicente Filippou Siczkowski, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): DELONI LOURDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 294-95.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): NOEL ALVES DE BARROS, Advogado: Dr. Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-86.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Procuradora: Dra. Renata Guimarães Rodrigues Silva Cardoso, Agravado(s): CARLA ADRIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Manuel Ferreira Alves Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Nova Friburgo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299-98.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS LIMA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Santiago de Lima, Agravado(s): M&F CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Gislaíne Moraes Leite, Agravado(s): HYAT EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Diógenes Giroto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 341-52.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FORMIGA, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): ACRÓPOLE CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Mayra de Siqueira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-25.2014.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VICENTE DE PAULO VIANA MARTINS, Advogado: Dr. José de Almeida Melo Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Castro Melo, Advogada: Dra. Cristine Castro Melo, Agravado(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395-27.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DÉBORA PEREIRA MONTES, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado. **Processo: AIRR - 467-12.2014.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ DARI FERREIRA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s): EMPRESA CATARINENSE DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Marconely da Cruz Alves, Advogado: Dr. Julian Bach Matos, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

18.2014.5.12.0034 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUILHERME HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Adauto Jaime da Silva, Agravado(s): ARTHUR ZARZUR CURIATI - ME, Advogada: Dra. Patrícia Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523-50.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADALBERTO LAGE RESENDE, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Cássia Andréa da Costa Tarôco, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamada. **Processo: AIRR - 586-40.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): POLIANA SILVEIRA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): ABCR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-92.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Renata Berti Valente, Agravado(s): ALINE DE CASSIA DA SILVA, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-04.2014.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosane de Oliveira Volkweis Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647-45.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 716-08.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA AÉREA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro Paes da Costa, Agravado(s): MAURILIO DE SOUSA MARQUES FILHO, Advogada: Dra. Márcia de Souza Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-83.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Assis Calsing, Agravante(s): ODEMIR LUIZ DE FREITAS, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792-94.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JUSSARA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831-89.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGINALDO PEREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-22.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO TELES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. William Carmona Maya, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 878-48.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Agravado(s): PEDRO SOUSA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Alysson Vinícius Mello Slongo, Agravado(s): DANDOLINI & PEPPER LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 879-45.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): GLACYANNE VIANA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 892-95.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Agravado(s): DEYSIANE SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938-71.2014.5.21.0041 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MULTIGIRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Agravado(s): HAMILTON SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jayme Renato Pinto de Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-72.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO NS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Eliana Ávila Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-85.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DANIELLI SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Jefferson Pedro Lambert, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-44.2014.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIBRALAT INDUSTRIA DE FIBRA DE VIDRO LTDA., Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Agravado(s): JORGE DONIZETI BORGES, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155-65.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): VALMIR DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Audric Aguiar Furbino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Audric Aguiar Furbino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161-87.2014.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CAMPOS ROCHA, Advogada: Dra. Kelly Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-91.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALTEIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270-18.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): ROBERTO BARBOSA SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Andréa Leonor Custódio Mesquita, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339-93.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WELLINGTON



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ROBERSON SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342-46.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISABELA MONIQUE BRAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Johny Márcio Moraes Polônio de Souza, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Tereza Vieira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1351-61.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO BRAZ & VANYA MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Míriam Asfóra de Amorim, Agravado(s): MARIA TATIANE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Hidelbrando Delgado da Fonseca, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-61.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANE DOS SANTOS CARLOS, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos André Peres de Oliveira, Advogado: Dr. Cordélio Vieira de Melo Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Renata Liliane Tyrrasch de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1412-61.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Nilo de Paula, Agravado(s): AROLDO AUGUSTO DE ABREU, Advogado: Dr. Ademar Gonçalves Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423-94.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): OSIAS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Renault Campos Lima, Agravado(s): LINCOLN E SOUZA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1471-07.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Felipe Teixeira Lima, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES VISCONDE LTDA., Advogada: Dra. Marcelly Mercia Bezerra Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1489-31.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): LUCAS JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1606-16.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): ELISABETE DE CASSIA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Mairiano Salzarulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1611-82.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AILTON AMARAL DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva Nunes, Agravado(s): CORREA & BASTOS SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1731-85.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANA PIRES SOARES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1807-45.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Agravante(s): ISAÍAS VIEIRA LEME, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1808-49.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ETOILE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JEFFERSON SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Maurício Duboviski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1866-73.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): JOSÉ LUÍS DEL VALLE, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO FERROVIÁRIO BRASILEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1975-93.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NILSON BATISTA TAVARES, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): PATRIURBIS 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): CARMEM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VELASQUES DA COSTA - ME, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1985-46.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORLANDO SANTOS DINIZ, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LADISLÃO PEDROSO MONTE, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Vantuil Abdala, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Fernanda Teixeira Popov, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2329-26.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JANETE APARECIDA ARGENTON CARNEIRO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogada: Dra. Juliane Lorenzi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2344-03.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA, Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2450-81.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA., Advogado: Dr. Jeann Pablo de Oliveira Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2505-28.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CBAF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): HUGO HUMBERTO ACUNA MARIN, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2746-77.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10053-56.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNETTI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): WEMERSON DOS SANTOS GONZAGA, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10114-64.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Agravado(s): THAIS GANDOLFI BAPTISTELLA DE CAMARGO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10209-56.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO PIMENTEL DA ROSA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): KS ESPORTE, CULTURAL E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Taquimoni da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10292-94.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DA ROCHA COSTA DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10299-82.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva, Agravado(s): KELVEN SCAVELO ESCOLÁSTICO, Advogado: Dr. Igor Nascimento Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10343-57.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DOUGLAS PATRICK MIRANDA RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Lucas Ribeiro, Agravado(s): GRÁFICA SUPREMA EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. José Lourenço Acedo Pimentel Júnior, Agravado(s): DÉBORA MORAES, Advogada: Dra. Leda Maria Aparecida Palácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10381-45.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS VINÍCIUS BRITO DA SILVA APOLINÁRIO, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10505-79.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÍLVIO MODESTO FURLANETTO, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Advogado: Dr. Élcio José Pantalioni Vigatto, Advogado: Dr. Milton Gutzlaff de Julio, Agravado(s): LAIR ANTÔNIO DE SOUZA - FAZENDA COLORADO, Advogada: Dra. Andréa Carine Felizatti Delmonde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10520-77.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABIO LUIZ COFFANI, Advogado: Dr. Celso Corrêa de Moura, Agravado(s): DENTAL ALTA MOGIANA - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10541-40.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bergqvist, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10550-44.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Guedes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10608-93.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DARONILSON DE SÁ, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10663-44.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE JESUS BAPTISTA, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10727-10.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): PAMELA CRISTINA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10776-85.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): KÁTIA MIRANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Elisangela Portugal de Souto Pereira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10810-50.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s): CÍNTIA APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10859-61.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): ALEXANDRE FELIZARDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Vanderson Giglio, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de instrumento do Estado Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10897-76.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): ANA LÚCIA LOURENÇO, Advogada: Dra. Araçari Baptista, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11130-67.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Agravante(s): WANDERSON WAQUIM DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela Reclamada, em face da desistência do recurso. **Processo: AIRR - 11172-59.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11302-32.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Agravado(s): AZENILTO TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Marina Morato Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11309-48.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UBIRAJARA GOMIDES PINTO, Advogada: Dra. Elizabeth Aparecida Nascimento da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11753-25.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROBERTO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Ferreira Furtado de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12270-12.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12453-54.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANO VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12491-86.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AVELINO MORAL CASTILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20007-05.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20033-06.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Agravado(s): DANIELA WASKIEWICZ CORTELINI, Advogado: Dr. Giovana Zottis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20344-03.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HILTON IVONE RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Advogado: Dr. Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20549-82.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARLINDO KURSCHNER, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): CAMERA AGROALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Mauro Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20556-36.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARINES DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24913-46.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz, Agravado(s): FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lourdes Oliveira de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82300-34.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÂNGELA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Felipe Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Brandão, Agravado(s): TELLE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Zélia Maria Gusmão Lee, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000498-29.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDIMAR SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001400-37.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEDA MARIA TOSELLI DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001671-78.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSÂNGELA APARECIDA BRASIL, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001718-87.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): LUCIANA GUELÃO DE SOUZA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002120-63.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): PEDRO DEVLIN VIEIRA ROBERTO, Advogado: Dr. Marcello Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-04.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sancler Soares Adriano Lombardi, Agravado(s): MEIDA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Rangel Alexandre Leithold, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-73.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO DA PAZ GONÇALVES, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107-48.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEONY SCARANTO PENTEADO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Hailton Ribeiro da Silva, Agravado(s): NELSON ISSAMU NAKAMURA, Advogado: Dr. José Carlos Callegari, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 110-41.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO AURELIANO DA CRUZ, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Del Pino, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 120-54.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MOGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): MDLOG TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aciole Gomes Ferreira Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-19.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ JOSÉ DE GOUVEIA NETO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-53.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): GEOVANE CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): BRASUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Emmanuelle Caroline dos Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 192-91.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAST SHOP COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADRIANA ALVES, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-90.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANILO NEVES GUI - ME, Advogado: Dr. Tiago Alvarenga de A. Caravela, Agravado(s): JAILSON LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Carneiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216-32.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Agravado(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 225-75.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERVAL DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-83.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Kneipp Lamego, Advogado: Dr. Victor Raymundo Lamego Júnior, Agravante(s): IZAC ROBERTO DE SÁ, Advogado: Dr. Victor Oliveira Paula, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 237-42.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Prospero da Silva, Agravado(s): CARLENE ALVES PRÓSPERO, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 246-13.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-62.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): PAULO CÉSAR GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Sampaio Mendonça, Agravado(s): LAR BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 308-83.2015.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347-04.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALTER BONFIM RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JG TELECOM SERVIÇOS MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-19.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): GEOVANE FERREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-22.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Kênia Pim Silva Bento, Agravado(s): MAURÍLIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA REDENTOR LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454-38.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAURO CESAR GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diego Nunes daSilva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-09.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER/PI, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): RAIMUNDO MACHADO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Acácio Thenório Soares Irene, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-34.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Agravado(s): ARMINDO VITOR DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531-06.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ROSILETE VOLLES, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564-61.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): HÉLIO LARANJEIRA ÓFILA, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605-95.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAPHAEL LENCINA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Dolizete Pires Chaves, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RI CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-58.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVÁRIO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Giardina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-63.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Áurea Bezerra de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS - IPEPPI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 628-37.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Fatima do Amaral Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 711-48.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO VARGAS, Advogado: Dr. Jozenir Soares de Camargo, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. José Pedro Oliveira Rosses, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-59.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): THALITA MARTINS MENDES (ASSISTIDA POR SUA MÃE LILIE NE MARTINS MENDES), Advogado: Dr. Jorge Manuel Pinheiro de Almeida, Agravado(s): DROGARIA ITAMONTE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Lobato da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 762-10.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VAMBERTO LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 830-76.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA VIEIRA, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): JUTACY ARMARINHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 850-05.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Nepomuceno de Assis, Advogado: Dr. Bruno Garcia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Peres, Agravado(s): GENILSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rivelino Lucio de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 872-69.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JELGER ROCA CARTÁGENA, Advogado: Dr. Alberto Gauna Alvis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 917-81.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): OCIMIRO CRISPIM DE SOUZA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 967-90.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Lira Pacheco Montaldo, Advogado: Dr. Vitor Cavalcante de Oliveira Souza, Agravado(s): JOSÉ ERISVALDO AQUINO BARROS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977-57.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Procurador: Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): SS CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Pontes Torres, Agravado(s): JAIRO BARBOSA DE LIRA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Cunha dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-91.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA EVELINE ALVES DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Francisco Airton Amorim dos Santos, Advogada: Dra. Alice Silva Fontenele, Agravado(s): CAETANO LÚCIO SILVEIRA VIDAL, Advogado: Dr. Renata Bezerra Parahyba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1008-85.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMANOEL FLÁVIO BARBOSA, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Agravado(s): GPS PREDIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038-79.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR VIANA SERPA FILHO, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F&M TRANSPORTES CONSTRUÇÕES CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1086-49.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DANIEL RAMOS, Advogado: Dr. Edimário Araújo da Cunha, Agravado(s): IRMÃOS PIANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1103-77.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JURANDIR FERREIRA TEMANSKY, Advogado: Dr. Eliane Gonzaga de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Agravado. **Processo: AIRR - 1138-97.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): TARCIO CANUTO DAS NEVES, Advogada: Dra. Djenane Daniele Mira Yokoyama, Agravado(s): ALTERNATIVA MAR E TERRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170-96.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TATIANE EMÍDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Schettini Ribeiro Lacerda, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186-42.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1209-33.2015.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Agravado(s): MARCOS FIRMINO SEMBER, Advogado: Dr. João Alfredo Morgado Soares, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379-83.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Henrique José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Parada Simão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1432-40.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s): AF ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): WEDEN NAZÁRIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1491-68.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETROELETRÔNICAS, MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, MOTOCICLETAS, VEÍCULOS DA CONSTRUÇÃO NAVAL E SIMILARES DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Daiany Andrade Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1538-33.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1573-65.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA PICANÇO, Advogado: Dr. Lucivaldo Maciel da Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1661-31.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogada: Dra. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Agravado(s): MARISTELLA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1682-58.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): EDSON APARECIDO PACHECO, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jean Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1746-23.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SERVULO JOAQUIM DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2159-82.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS FÉLIX DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2490-21.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDIVALDO FLOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2666-73.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO GASPAR JOAQUIM, Advogada: Dra. Roberta Wust Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2716-29.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIGUEL ALVES - SINDSERM, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10097-36.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldi de Melo, Agravado(s): HENRIQUINHO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10152-70.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDGAR DA SILVA PEDRO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Carvalho Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10200-96.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Patricia Mara Geronutti, Agravado(s): CELSO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Figueiredo, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 10433-25.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): NILTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10506-14.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Claudemiro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cândido de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10591-05.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA SUELENA ASSUNÇÃO RIBEIRO PERAL, Advogada: Dra. Maisa Curti, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10718-87.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Andréa Pili Mariano, Agravado(s): GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA BICUDO PREVITALE PAFFARO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10775-54.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SALUM CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): REINALDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10834-52.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSENTINO CUSTÓDIO RABELO, Advogado: Dr. Edson José Teodoro, Agravado(s): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Riemann Costa e Silva, Agravado(s): URUAÇU TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Riemann Costa e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10864-85.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALDO GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10887-39.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO SACCHETO MOSS, Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11010-73.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): EIROLFLIN BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aveilton Silva de Souza, Advogada: Dra. Gardênia Coelho de Araújo Alves, Agravado(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogada: Dra. Marly Ferreira das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11047-53.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRACIENE DE SOUZA BARROS ARAÚJO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): VB TRANSPORTES E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11267-79.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JORGE LUIZ SOARES RODRIGUES, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva Guimarães, Agravado(s): RONDAVE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20635-21.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): PEDRO RICARDO DIONÍSIO, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24387-57.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SCHEILA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24444-57.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA CAARAPO LTDA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CLEBER RIBEIRO, Advogado: Dr. Vítor Estevão Benitez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25197-52.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E NAS INDUSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE AVES, BOVINOS, SUÍNOS DE PARANAÍBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25312-73.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ONEIDO MARIANO DE FARIA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130441-38.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): RALFF RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Túlio Farias Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 130499-93.2015.5.13.0023 da 13a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HÉLIO FERNANDES BATISTA, Advogado: Dr. João Paulo Jucá e Silva, Advogado: Dr. Henrique Dougllas Jucá Pereira, Agravado(s): CDS ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA., Advogado: Dr. Silvino Crisanto Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130729-38.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARIA BETÂNIA DE FREITAS COSTA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131549-14.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): TANIA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000111-86.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): HÉLIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Advogado: Dr. Fausto Ferreira Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000255-49.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000488-29.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERMERCADO RIVIERA LTDA., Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): STEFANIE LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000929-06.2015.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000930-49.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): CRISTINA MARIS CAZOTTO CONGENTINO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001805-86.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-62.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): JONAS LUÍS JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 84-08.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO CANINDÉ DA COSTA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 99-16.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): RAIMUNDA DO SOCORRO DE SOUZA PIMENTEL, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PEDRO ALCÂNTARA CHAVES LOPES, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-08.2016.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: Dr. Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ RICARDO BARROS LIMA, Advogada: Dra. Pâmella Suella Alves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289-25.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): SÔNIA VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 424-10.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ÉRICA DE LIMA SOARES, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698-38.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARIME FLAVIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Luiz de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Souza Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogada: Dra. Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-05.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Dra. Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): ANA MARIA LOCATELLI JAQUES, Advogado: Dr. Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10170-37.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): PRISCIMONE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniella de Melo Matos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 216100-47.1998.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ENOILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR na atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 43000-54.1999.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogada: Dra. Arlette Maria F. da Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Aes Sul Distribuidora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 47300-93.2003.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): GILBERTO DALÁCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Petros, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 87000-39.2003.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ZILDA HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jônatas Rodrigo Cardoso, Recorrido(s): COATS CORRENTES LTDA., Advogado: Dr. Oziel Estevão, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - prêmio de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

produção", "estabilidade - doença profissional" e "intervalo intrajornada"; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "trabalho da mulher - intervalo antecedente à jornada suplementar", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período imprescrito, condenar a Reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do intervalo de 15 minutos, exclusivamente nos dias em que houve prestação de trabalho em jornada suplementar, acrescido do adicional de horas extras, além dos reflexos postulados nas demais prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 80,00 (oitenta reais). **Processo: RR - 70600-68.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Recorrido(s): UNISTAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 96100-53.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANDRÉIA DOS RIOS, Advogado: Dr. Ronaldo Leitão de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97700-97.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ GORETE GRACIANO COELHO, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. em relação ao tema "adicional noturno - diferenças"; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 3) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 1006200-19.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): D. BORCATH HOTELEIRA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Recorrido(s): MARIA FIGURSKI, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Casagrande, Recorrido(s): KAPRY COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários e demais parcelas pagos durante o período de vigência do contrato de trabalho reconhecido em juízo e que não integraram a condenação. **Processo: RR - 957500-54.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS, Advogado: Dr. Arno Jung, Advogado: Dr. Carolline Medeiros Veiga, Recorrido(s): JEANETE BALBINO COLACO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. ,
Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Executado quanto ao
tema "BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ALTO VALOR. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º da Constituição da República, e, no
mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja desconstituída integralmente a penhora
sobre o bem de família. **Processo: RR - 1200-86.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator:
Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WILSON
LUIZ SCHMIDT, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade,
conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 5º, II, da Constituição
Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de
atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 30400-38.2008.5.04.0015 da 4a. Região**,
Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Barbosa
Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): HÉLVIO EDLER, Advogado: Dr. Regis Eleno
Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II,
da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR
na atualização de todo o crédito trabalhista deferido. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de
Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 56900-17.2008.5.04.0024 da 4a. Região**,
Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRASIL TELECOM
S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE
SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA BRTPREV), Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz
Machado, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BELMONTE CHAVES, Advogado: Dr. Ronaldo
Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da
Reclamada Brasil Telecom S.A. quanto aos temas "incompetência material" e "prescrição total";
2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Brasil Telecom S.A. quanto ao
tema "complementação de aposentadoria - diferenças", por divergência jurisprudencial, e, no
mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos; e
3) Declarar prejudicado o exame do tema "complementação de aposentadoria - fonte de
custeio". Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o
valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado, porquanto beneficiário da justiça
gratuita (fl. 418 da numeração eletrônica). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis
Miron, patrono do Segundo Recorrido. **Processo: RR - 62200-47.2008.5.04.0771 da 4a. Região**,
Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Denise Trein,
Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE LAJEADO, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira
Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por
violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de
determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido.
Processo: RR - 85100-69.2008.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): JÚLIO CÉZAR ALVES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada ELETROCEEE, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 454300-19.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MAB MÓDULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Hauage, Recorrido(s): SANDRO PATRÍCIO FREZA, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 24600-39.2009.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENEGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CLAUDSON RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 31100-10.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 74100-30.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV., Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ARLETE OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: RR - 85400-94.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): WARLÊ SILVA DE PAULA JÚNIOR, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira de Moraes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "TRABALHO AOS DOMINGOS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. NÃO APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 112200-48.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): VERA LÚCIA BRUM CORREA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR para a atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 124500-63.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COOPERSHOES COOPERATIVA DE TRABALHO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS JOANETENSE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Marcelo Caleffi, Recorrido(s): ALEX RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro de Moraes Jacobus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas In Itinere" e "Intervalo Intra jornada"; conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 158100-30.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO THOMAZINI, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - rurícola", "adicional de periculosidade", "forma de apuração das horas extras" e "diferenças salariais em virtude da alteração da jornada de turno fixo para turnos ininterruptos de revezamento"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "indenização por perdas e danos - pagamento a menor do benefício previdenciário", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por perdas e danos, a ser apurado em liquidação, levando em consideração o teto a que fizer jus o Autor, nos termos da Previdência Social, no período não prescrito, em face dos valores objeto da presente ação; (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "unicidade contratual", "minutos residuais", "intervalo intra jornada - concessão parcial - efeito - natureza jurídica", "devolução dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa", "acordo de compensação de horas" e "ausência de cartões de ponto - efeito". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1048500-95.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LAÍSA CAROLINA LACERDA BRUM, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): TEIXEIRA MELLO CRÉDITO E FINANCIAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Vera Regina Pignati Lindoso, Recorrido(s): BASE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Recorrido(s): SÔNIA REGINA MOSER BORGES, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Banco Santander (Brasil) S.A. quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa - indeferimento do pedido de produção de prova", "cerceamento do direito de defesa - indeferimento da contradita à testemunha", "vínculo de emprego - validade do contrato de prestação de serviços como correspondente bancário - validade do contrato de estágio", "integração de comissões ao salário" e "condições de trabalho da mulher - intervalo previsto no art. 384 da CLT - recepção pela Constituição Federal"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A. quanto ao tema "reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado - repercussão desses reflexos no cálculo das demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) em décimo terceiro salário, férias com 1/3, aviso-prévio e FGTS; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "divisor aplicável para o cálculo das horas extras", "frutos percebidos pelo Reclamado pela posse de má-fé" e "honorários advocatícios"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas (dentro dos limites da condenação solidária imposta) ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora suprimido, quando cumprida jornada superior a 06 horas diárias, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST, com os reflexos anteriormente deferidos, deduzidos os valores recebidos a mesmo título para evitar bis in idem. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1915400-23.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO DE SOUZA ARCEGA, Advogado: Dr. Manoel Francisco M. de Paula, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "intervalos intrajornada e interjornadas" e "validade acordo de compensação - horas extras - aplicação Súmula 85 do TST - reflexos horas extras"; 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "repouso semanal remunerado - majoração - reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da Egrégio. SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras habituais, no cálculo das demais parcelas decorrentes do contrato de emprego; 3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras - abatimento - critérios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das horas extras reconhecidas em juízo do valor total das horas extraordinárias comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de emprego; e 4) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 3038000-59.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARLETE FREITAS LOPES, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA - SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DA PURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Antônio Assad Mansur Neto, Advogado: Dr. Chrystian Sobania Wowk, Advogado: Dr. Vinícius Teófilo Luchese de Moraes e Silva, Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Arabela Coninck Jorge, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS", "ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE", "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DESCONTO NO SALÁRIO DO EMPREGADO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO", "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS DE VERBAS SALARIAIS RECONHECIDAS EM JUÍZO", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA", "VERBAS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA" e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIO DE CÁLCULO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente ao tópico "RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que é ônus da Empregadora a comprovação do recolhimento dos depósitos devidos ao FGTS e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para prosseguimento do julgamento como entender de direito; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao item "HONORÁRIOS PERICIAIS. EMPREGADO SUCUMBENTE NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c.1) deferir à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT; e (c.2) dispensar a Autora do pagamento dos honorários periciais, determinando que o pagamento dessa parcela seja feito com observância da Resolução nº 66/2010 do CSJT, a teor da Súmula nº 457 do TST; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Sodexo) no tocante à matéria "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o abatimento de todas as horas extras pagas durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição, sem observância do critério da competência mensal. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3077100-64.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLÁUDIA MEDEIROS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Recorrido(s): SOMA GESTÃO DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTECEDENTE À JORNADA SUPLEMENTAR. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que concedeu à Reclamante o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos antecedentes à jornada extraordinária da mulher; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "DESCONTOS - SEGURO DE VIDA - AUTORIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 725-65.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Recorrido(s): DAISY MARIA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 960-02.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): GERALDO MARTINS FAGUNDES, Advogada: Dra. Cirene Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quando ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Rescisão Contratual. Pagamento no Prazo. Homologação. Atraso", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo legal. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 993-50.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): ZULMIRO DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Joarez da Natividade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1031-04.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): JULIANO MESSIAS SOBREIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1071-62.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ROSALINO MARQUES BICCA, Advogado: Dr. Fernando Rubin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 1693-95.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Manoela Bachi Steffli, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO MARCON, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marcon, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no que concerne aos temas "relação de emprego - caracterização", "prescrição - FGTS", "recurso ordinário - interposição anterior à publicação da sentença dos embargos de declaração - tempestividade", "triênios - diferenças" e "enquadramento sindical"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "prescrição - gratificação salarial - Súmula nº 294 do TST", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito à restituição salarial de R\$5.000,00 e, por corolário, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos. Declarada a prescrição total do aludido direito, julgar prejudicada a análise do tema "inexistência de redução salarial". **Processo: RR - 3216-41.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. Roger Andrade dos Santos, Decisão: à unanimidade: (1) indeferir o pedido de suspensão do processo, formulado pelo Banco do Brasil S/A por meio da petição de fls. 1/4 (documento sequencial eletrônico 4); (2) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto por Banco do Brasil S/A, em que foram abordados os seguintes temas: "ACÓRDÃO REGIONAL. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; "SENTENÇA PROFERIDA NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE"; "JUSTIÇA DO TRABALHO. PLANO DE SAÚDE. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA"; "ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL"; "FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL"; "EGRESSOS DO BESC. DIREITO DE OPÇÃO PELO PLANO CASSI"; "LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. SUBSTITUÍDOS LOTADOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE BOM RETIRO E URUBICI (SC) NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO"; "ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO PROFISSIONAL. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL". Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Giovanni Simão da Silva. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Giovanni Simão da Silva. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Primeiro Recorrido. **Processo: RR - 366-72.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procurador: Dr. Carlos Alberto Lemes de Moraes, Recorrido(s): B. L. BITTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Darcy Destefani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 518-64.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): MADEIREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante (Sindicato) quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. DEMANDA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", por violação do art. 8º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para declarar a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e (c) julgar prejudicada a análise do tema "PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS PERICIAIS".

Processo: RR - 620-21.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): ESPÓLIO de ARLINDO DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada ELETROCEEE, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 653-95.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUCIANA CORREIA DE SOUZA DE MELO, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Recorrente(s): KURICA SELETA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Lachimia, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas: "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE NOVOS QUESITOS FORMULADOS PELA RECLAMANTE AO PERITO QUANTO À DOENÇA OCUPACIONAL", "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE PROVA ACERCA DA JORNADA DE TRABALHO", "HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. MULTA CONVENCIONAL", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICO E FÍSICO. SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS E RECOLHIMENTO DE LIXO. TRABALHO EM CÉU ABERTO. RAIOS SOLARES. LIXO PÚBLICO", "HORAS IN ITINERE", "INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO DO INTERVALO NOS CARTÕES DE PONTO. VALIDADE", "ADICIONAL DE ASSIDUIDADE", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO", "INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Kurica Seleta Ambiental S.A.), em que foram examinados os seguintes temas: "HORAS EXTRAS. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO".



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RR - 712-94.2011.5.09.0012 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ROSALINO OSHIRO, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente aos seguintes temas: "HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, §2º, DA CLT. ENQUADRAMENTO", "HORAS EXTRAS (7ª E 8ª). ADICIONAL DE 50%. LIMITAÇÃO", "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. COMPENSAÇÃO", "REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", "HORAS DE SOBREAVISO", "HORAS EM REGIME DE SOBREAVISO. REFLEXOS EM DESCANSO SEMANAL REMUNERADO" e "PRÊMIO-DESLIGAMENTO"; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SALÁRIO-HORA. CÁLCULO. DIVISOR APLICÁVEL", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias; e (3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SEDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em férias, 1/3 constitucional e 13ºs salários. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1059-29.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Denise Trein, Recorrido(s): HELEN JUCHEM, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR na atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 1183-76.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WANDERLEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Dulcinéia Maria Machado, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelas segunda e terceira Reclamadas (TNL PCS S.A. e Oi S.A.) quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária. Instalação e manutenção de serviços de internet e TV por assinatura. Terceirização de atividade-fim", "Diferenças salariais. Salário pago "por fora". Ônus da prova", "Horas extras. Trabalhador externo" e "Verbas rescisórias. Responsabilidade pelo pagamento"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelas segunda e terceira Reclamadas (TNL PCS S.A. e Oi S.A.) no tocante ao item "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais. Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida Orientação. Ressalva do entendimento da Relatora. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 241-96.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 314-79.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): MIRIAN DE PAULA SIMÕES, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BENEFÍCIO ESPECIAL DE REMUNERAÇÃO (BER). ISONOMIA", por má aplicação do art. 5º, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar indevido o pagamento do "Benefício Especial de Remuneração" à Reclamante e, conseqüentemente, julgar improcedente a presente ação. Invertida a sucumbência, condeno a Autora a satisfazer as custas processuais de R\$ 440,00, fixadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 22.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (fl. 189). **Processo: RR - 344-80.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): ANA CÁSSIA SIQUEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Cultural de Minas Gerais - FUNDAC quanto ao tema "sucessão de empregadores - responsabilidade exclusiva da empresa sucessora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilização exclusivamente da 2ª Reclamada, Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI-BH S.A. - IMEC, pelas verbas que forem objeto da condenação, indeferindo-se os pedidos em relação à 1ª Reclamada, Fundação Cultural de Minas Gerais - FUNDAC; (b) julgar prejudicada a análise dos demais temas recursais apresentados pela Fundação Cultural de Minas Gerais - FUNDAC ("diferenças salariais - redução do número de horas aula", "férias", "diferenças de FGTS + 40%", "multas convencionais", "Justiça Gratuita", "honorários advocatícios" e "recolhimentos fiscais"); (c) julgar prejudicada a análise do tema "sucessão de empregadores", apresentada no recurso de revista interposto pelo Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI-BH S.A. - IMEC; (d) não conhecer dos demais temas apresentados no recurso de revista interposto pelo Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI-BH S.A. - IMEC ("diferenças salariais - professor - redução da carga horária", "multa por descumprimento de norma coletiva" e "honorários advocatícios - base de cálculo"). Custas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação à Fundação Cultural de Minas Gerais - FUNDAC, que fica exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: RR - 556-31.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO GALIMBERTI RODRIGUES, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 577-73.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Marisa Albuquerque Mendes, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): MONTE SANTO MINERADORA E EXPORTADORA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Silvana Barreto de Almeida Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Mantuano, Recorrido(s): JOÃO DIAS, Recorrido(s): JOAQUIM MARIVALDO ALVES GOMES, Recorrido(s): ALBERTO VICENTE RESEGUE, Recorrido(s): MÔNICA DENTI MASSON RESEGUE, Recorrido(s): MARINA FARAH RESEGUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União apenas quanto ao tema "execução fiscal - parcelamento de débito - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, afastar a extinção do processo e determinar a suspensão da execução fiscal enquanto perdurar o parcelamento, até a quitação do débito ou, se for o caso, a comunicação de rescisão do termo de parcelamento, caso em que prosseguirá normalmente. **Processo: RR - 583-70.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): NEURI ROESCH, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): LUGANO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano do Couto Rampelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 595-28.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Recorrido(s): RAPHAEL LINO ICKERT, Advogado: Dr. Maurício Prado Ferreira, Decisão: à unanimidade, (a) homologar a renúncia da Autora quanto à multa diária pela ausência de anotação na CTPS; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "terceirização - atividade-fim - ilicitude - reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviço", "responsabilidade solidária", "aplicação das normas coletivas dos bancários" e "multa normativa". **Processo: RR - 613-44.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Recorrido(s): ELIZEU NUNES DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Doriane Bonassina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 623-30.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Recorrido(s): NADIVAN SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Laércio da Silva Assunção, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MAJORAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não reflita no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS; e (b) conhecer do recurso de revista quanto à matéria "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM BOLSAS, SACOLAS E PERTENCES DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 960-58.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE GOMES ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS" e conhecer quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 e 220 no cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante, sendo o primeiro para a jornada de 30 horas semanais (até dezembro/2008) e o segundo para a jornada de 40 horas semanais (a partir de janeiro/2009) (Súmula nº 124, II, a, do TST). **Processo: RR - 1046-38.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): VERÔNICA PAETZOLD DE ALMADA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da tabela FACDT sobre a atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 1199-37.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): NILZA DA SILVA, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1414-14.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): LEANDRO LIMA ROSA, Advogado: Dr. Rafael



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Davi Martins Costa, Decisão: à unanimidade, (i) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto tema "ACÚMULO DE FUNÇÃO"; (ii) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. LIMITE", por ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que condenou a Reclamada a diferença das horas extras, assim consideradas as excedentes à 8ª diária e/ou 44ª hora semanal e (iii) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1541-67.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Recorrido(s): MAICON DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1545-71.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): REJANE MARIA AZEVEDO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da tabela FACDT sobre a atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 10052-67.2012.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOSÉ EUDES DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Rafael carneiro. **Processo: RR - 126500-62.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Luciana Beatriz Passamani, Recorrido(s): GESIANA BATISTA CAMPOS, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40-38.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CLEIDE THOMAZINHO CARVALHO, Advogado: Dr. Rui Schaedler Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 130-51.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BEATRIZ BRIZOLA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL" e "RESCISÃO INDIRETA"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento de 1 hora extra diária, a partir de 01/07/2010, em razão do intervalo intrajornada concedido de forma parcelada, com reflexos no 13º salário, férias e FGTS; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. TROCA DE UNIFORME", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento como hora extra de 14 (quatorze) minutos diários a título de tempo gasto pela troca de uniforme, com reflexos no 13º salário, férias e FGTS. **Processo: RR - 150-96.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): PONTO A PONTO TRANSPORTE DIRETO DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): LEANDRO CASTRO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 159-12.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ROGÉRIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maxwel José da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. TRABALHO EM LOCAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MENOR INFRATOR", por contrariedade à OJ 04 da SDI-1 do TST, convertida na Súmula 448, I, do TST, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Invertidos os ônus de sucumbência, ficando isento o Reclamante, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita. O pagamento dos honorários periciais deve ser feito pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 180,00, calculados sobre o valor da condenação de R\$ 9.000,00, de cujo recolhimento está dispensado, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 197-11.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): CATIÚSCIA MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS DURANTE O CONTRATO", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o abatimento global e integral das horas extras pagas durante o contrato de trabalho e relativas ao período imprescrito, sem limitação ao mês de apuração, conforme os termos da OJ 415 da SBDI-1. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 367-77.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabio Lozano Pinheiro, Recorrido(s): MARCOS FELIPE SOUZA, Advogado: Dr. Yuri Dellani Coelho, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 462-74.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IAT FIXAÇÕES ELÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Fortes, Recorrido(s): NESTOR AUGUSTINHO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. PEDIDO DE MINORAÇÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 524-29.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Recorrido(s): RAIMUNDO CARMOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Postal, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto tema "Indenização por Dano Moral"; conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 559-21.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): EDSON MOISÉS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (ECT) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada (ECT) pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante; (b) julgar prejudicada a análise do tema "Indenização por Dano Moral". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 602-48.2013.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SANDRO NODARI - ME, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Ruani, Recorrido(s): ANIBAL DA SILVA, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tópico "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais. Orientação Jurisprudencial nº 394 da C. SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida Orientação. Ressalva do entendimento da Relatora. Custas processuais inalteradas. ; **Processo: RR - 837-90.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ESPÓLIO de HOMERO EDUARDO MARTINS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos deferidos sobre a parcela. **Processo: RR - 860-63.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Recorrido(s): BELONI MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Baiar de Moraes Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 939-63.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Livia Mariana Guimarães de Aquino, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Advogado: Dr. Jamile Borges Martins, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO CASTRO SAN MIGUEL, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "ADICIONAIS. PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. PERCEPÇÃO CUMULATIVA. ART. 193, § 2º, DA CLT. ALCANCE", por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, determinar que o Reclamante seja intimado para fazer opção pelo adicional que entenda mais favorável, em fase de liquidação de sentença. **Processo: RR - 991-02.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): MÁRCIO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao parágrafo único do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de redutor, no percentual de 30%, ao montante decorrente da antecipação dos valores devidos a título de pensão mensal. **Processo: RR - 1011-95.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DAVID MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Recorrido(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. FRACIONAMENTO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do art. 134, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento referente às férias 2011/2012, indevidamente fracionadas, de forma simples, com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

acréscimo de 1/3, de forma a perfazer a dobra, tudo conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1178-80.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Dra. Rafaela Augusta Manica Schapke, Recorrido(s): JENIFER CARVALHO BONETTO, Advogado: Dr. Elso Joares Pires da Silveira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1433-41.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RINALDO CALHEIROS DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Recorrido(s): AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Faria de Mello Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Jornada 12x36. Horas Extras", por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras, excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, sem cumulação, bem como as suas repercussões; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras nos dias em que não houve fruição do intervalo intrajornada mínimo e suas repercussões. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1567-98.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JOSÉ PAULO DE MORAES, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "BOMBEIRO CIVIL", "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. PERÍODO DE ESPERA PELA CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR", "BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO. INVALIDADE", "INTERVALO INTERJORNADA" e "INTERVALO INTRAJORNADA". **Processo: RR - 1570-66.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA DELTA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Danusio Alex Santos de Barros, Recorrido(s): DÁRIO CÉSAR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Trombini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do disposto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) considerar válida a cláusula de norma coletiva que estipulou jornada de oito horas diárias para a categoria do Reclamante; e b) julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras pelo labor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

posterior à sexta hora de trabalho, respeitado o limite de oito horas de trabalho diárias. **Processo: RR - 1591-17.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLEVERSON FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1601-86.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): MAURO CESAR FERNANDES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença dos Embargos à Execução na parte em que deferiu a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995. **Processo: RR - 1746-45.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Recorrido(s): MARA SÍLVIA PUGESI, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT" e "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR DO BANCÁRIO", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se adote o divisor 180 no cálculo das horas extras da Reclamante (Súmula nº 124, II, a, do TST). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1799-87.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RENATA MONTEIRO SPÍNOLA LINS, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Recorrido(s): VILLA COUNTRY MACLEMON LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1815-84.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NELSON PEDRO CORREA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1871-89.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BUNDY REFRIGERAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): NILSON FERREIRA COELHO, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 375 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

declarar a prescrição total do direito de ação quanto ao pedido de indenização por acidente de trabalho. Prejudicada a análise do tema recursal relativo ao termo final da indenização deferida a título de pensionamento. **Processo: RR - 2143-66.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Recorrido(s): EDSON LOPES PEREIRA, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade deferido. **Processo: RR - 10109-83.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BAIRRO NOVO PORTO VELHO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Rosilene de Oliveira Zanini, Recorrido(s): RODRIGO MACIEL DA MOTA, Advogado: Dr. Albanisa Pereira Pedraça, Recorrido(s): ALUCOM ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Garcez Trindade, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTRATO DE EMPREITADA" e "2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA "; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10116-83.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CLÁUDIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. TRABALHO EM LOCAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MENOR INFRATOR", por contrariedade à OJ 04 da SDI-1 do TST, convertida na Súmula 448, I, do TST, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Invertidos os ônus de sucumbência, fica isento o Reclamante, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita. O pagamento dos honorários periciais deve ser feito pela União, nos termos da Resolução 66/2010 do CSJT, a teor da Súmula 457 do TST e do art. 790-B da CLT. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 100,00, calculados sobre o valor da condenação de R\$ 5.000,00, de cujo recolhimento está dispensado, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 10543-42.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DIOGO MORATELLI DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Lopes da Costa Correia, Advogado: Dr. Carlos Antônio Pires Correia, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Advogada: Dra. Maria Alice Besouro Cintra, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO E OUTRAS, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante, por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 700,00 (setecentos reais). **Processo: RR - 10563-30.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Recorrido(s): ADELHA CUNHA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinadas as seguintes matérias: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; e "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais. Horas extras. Divisor. Bancário. Transcrição integral do acórdão regional sem destaque dos trechos que consubstanciam o prequestionamento". **Processo: RR - 10660-22.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CLÁUDIA RAQUEL DA SILVA VARANDAS, Advogado: Dr. Arileno Marçal da Silva, Recorrido(s): DNA MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11020-58.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): DONIZETI BENEDICTO BARBOZA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado - repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) em décimo terceiro salário, férias com 1/3, aviso-prévio e FGTS; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor - jornada efetiva de 40 horas semanais - norma coletiva prevendo o divisor 220 para a jornada de 44 horas - inaplicabilidade". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11149-33.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUSANA TERESINHA ROSA, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Recorrido(s): RESTOQUE COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11775-23.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ CÍCERO DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Recorrido(s): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL S.A., Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RR - 20027-39.2013.5.04.0025 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Recorrido(s): SUZANA SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Felipe Diffini Santa Maria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 779/1969", por violação do art. 1º, III, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/1969, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a deserção e a intempestividade pronunciadas em origem em relação ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do referido recurso ordinário, e, conseqüentemente, do recurso adesivo interposto pela Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 20141-96.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): REJANE DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Reajuste de 11,84%. Isonomia salarial. Administração pública. Impossibilidade", por violação do art. 37, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo da Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 30.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 750). **Processo: RR - 73500-31.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DANIEL BRAGA CERUTTI PINTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tópico "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho do Reclamante, nos dias em que não houve fruição do intervalo intrajornada mínimo, acrescido de 50%, com os mesmos reflexos deferidos pelo Tribunal Regional e que não foram objeto de recurso, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tópico "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA. TERMO INICIAL", (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "FINANCIÁRIO EQUIPARADO A BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL AO CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 124, II, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 138500-63.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SOCIEDADE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CAPIXABA DE SANEAMENTO SPE LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Recorrido(s): JÚNIOR BONFIM LUZ, Advogado: Dr. Thiago Perez Moreira, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "DANO MORAL"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO INCORRETO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. NÃO APLICAÇÃO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 152300-39.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Recorrido(s): COSMA TARGINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "PROVA DIVIDIDA", "HORAS EXTRAS", "FERIADOS NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO. INVALIDADE" e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento incorreto das parcelas rescisórias. Diferenças reconhecidas em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 36-61.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): LEONILDO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60-97.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADEMIR APARECIDO ANTUNES, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Recorrido(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar o Reclamado em diferenças salariais decorrentes da incorporação de gratificação de função, nos termos do art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 924/2002, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 157-88.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSELENE VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AO EMPREGADO. INVALIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT e contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e repercussões (fls. 140/141); e (b) conhecer do recurso de revista interposto relativamente ao item "HORAS EXTRAS. TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do art. 4º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de horas extras e repercussões, referentes ao tempo à disposição para troca de uniforme (fl. 140). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 248-71.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALDENIR RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 220. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 400-33.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLÓVIS NATAL COPETTI, Advogado: Dr. Leonardo Valandro, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Juliane Locateli Zanatta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. RECLAMAÇÃO AJUIZADA NO FORO DO DOMICÍLIO DO EMPREGADO" por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a competência territorial da Vara do Trabalho de Ijuí/RS, afastando a incompetência reconhecida pela Corte Regional, e (b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem de Ijuí/RS para apreciar as matérias indicadas na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 403-26.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSEFA RAMOS DE LIMA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: à unanimidade; (a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema da prescrição e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de incorporação ao salário da Reclamante dos níveis de promoções por merecimento, bem como das respectivas diferenças salariais decorrentes, e, em consequência, extinguir a ação com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Custas processuais atribuídas à Reclamante, dispensadas em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 502). **Processo: RR - 518-52.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): DAVID DA SILVA BRITES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: (1)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras - ônus da prova - cartões de ponto", "horas extras - compensação de jornada - norma coletiva" e "multa diária - limitação"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 741-70.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): METALÚRGICA AÇOREAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): ROGÉRIO OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 798-59.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): APARECIDO CEZÁRIO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada. **Processo: RR - 822-03.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CACTUS CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): IVAN COSTA GALENO, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 888-10.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Recorrido(s): LANDIVAR DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1041-83.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): EVERTON KESSELER VAZ, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 1162-78.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IVAN APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio André Carminatti, Recorrido(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Guedert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "transporte de numerário - desvio de função - danos morais", por violação do artigo 5.º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante indenização por dano moral, no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com atualização monetária e juros de mora, nos termos da Súmula n.º 439 do TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e custas, no importe de R\$300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 1435-72.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ODIMAR DIAS, Advogado: Dr. Marcelo Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1717-92.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): JOSÉ OLÍMPIO NETO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente (Distrito Federal). Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 10578-78.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): DILMA MARTINS PITON, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR DO BANCÁRIO", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se adote o divisor 180 no cálculo das horas extras da Reclamante (Súmula nº 124, II, a, do TST). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11169-91.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FLORÊNCIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO ESTABELECIDADA EM NORMA COLETIVA. PISO NORMATIVO. INVALIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de horas in itinere, considerando a média do salário de produção percebido pelo Reclamante, com os reflexos postulados "aviso-prévio indenizado, 13º salário, Férias + 1/3, DSR, FGTS e indenização de 40%, a ser apurado em liquidação de sentença" (fls. 18/19 do doc. sequencial eletrônico nº 01). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11257-43.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogada: Dra. Elza Barbosa Franco Costa, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO DUTRA MACEDO, Advogado: Dr. Maynarro Brendler Friedrich de Castro Fonseca, Advogado: Dr. Gustavo Moreira de Alencastro Costa, Recorrido(s): CC PAVIMENTADORA LTDA., Advogado: Dr. Leopoldo Justino Girardi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao disposto na Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, segunda Reclamada. **Processo: RR - 11972-47.2014.5.15.0126**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Recorrido(s): PAULO CRISTIANO SALES TELES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vallim de Castro, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSPORTOS PAULÍNIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcelo Gritti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados em relação à Liquigás Distribuidora S.A. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 12082-84.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUIZ CARLOS GUIDO, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Recorrido(s): VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Angelito José Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - atividade insalubre", por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, como extras, as horas laboradas após a 8.ª hora diária e a 44.ª semanal. **Processo: RR - 20265-78.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Recorrido(s): MARCELO DELGADO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Kelly Cechinatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20639-85.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): JACSON GABRIEL LAMERÃO RIPOL, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Feloniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21486-87.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FINCH BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): JOHNNY CRISTIANO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Benites, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21874-94.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dias, Recorrido(s): DIEGO CHARAO FARIAS, Advogada: Dra. Cláudia Andréa de Oliveira de Assis, Advogado: Dr. Márcia Helena Ternus Bresolin Borçato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 24115-43.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Recorrido(s): MARCOS ROGERIO KOLLER, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 24937-16.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ANDERSON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 25079-20.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alex José Desidério, Advogado: Dr. Daiane Sarti Viesser, Recorrido(s): FRANCISNEY BRITO AGUIAR, Advogado: Dr. Áureo Souza Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "valor da execução - cálculos - correção monetária", por violação do art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR para a atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 52000-95.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): MARILLYA MAYARA MAIA ALMEIDA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi examinado o tema "Gratificação. Parcela Denominada "Quebra de Caixa"". **Processo: RR - 1000424-73.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): RICARDO DIAS COIMBRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Norma Coletiva", por aplicação equivocada da Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se adote o divisor 180 na apuração do salário-hora do Reclamante (Súmula 124, II, a, do TST). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 455-78.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HEATING COOLING TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giovanni Magni, Recorrido(s): RONEY ALVES BELIZARIO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recurso de Revista, por violação do art. 345, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os efeitos da revelia aplicados à segunda Reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga na instrução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 492-21.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Recorrido(s): MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES REBOUÇAS, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. **Processo: RR - 946-94.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): EDITONI DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: preliminarmente, indeferir o sobrestamento do processo e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 956-30.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): MACELO MACHADO MACIANO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado (INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB). Fica afastada a multa por litigância de má-fé. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1170-53.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): MANOEL FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Aline Mendonça Nogueira da Gama de Azevedo, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1435-10.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 2379-19.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): DANIELE CAVALCANTE DE BRITO, Advogado: Dr. Robson Matheus, Advogada: Dra. Cleide Rodrigues Barreto Matheus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária imposta ao Ente Público, por afronta ao disposto no art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contra o Estado do Amazonas, julgando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10137-72.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EUNICE DE OLIVEIRA FIALHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada apenas quanto ao tema "CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO PELO IPCA-E. TAXA REFERENCIAL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITOS DA DECISÃO DO TST NA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231. SUSPENSÃO. APLICAÇÃO DO ART. 39 DA LEI Nº 8.177/91", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 10670-90.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WELLINGTON DE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez declarada a ilicitude da terceirização, reconhecer o direito do empregado terceirizado à isonomia salarial com os empregados das empresas tomadoras de serviços, bem como o enquadramento sindical correspondente, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade da dispensa, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 10864-54.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): SIMONE ALVES SOARES, Advogado: Dr. Weberson Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): DINALVA AMÉLIA DOS SANTOS EIRELI, Recorrido(s): DINALVA AMELIA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Segundo Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 11008-77.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ARNALDO JOSÉ RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Alessandro de Mello Pincer, Recorrido(s): VALE VERDE ÁRVORES E JARDINS LTDA. - ME, Advogado: Dr. René François Batista Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao disposto na Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da Cemig Distribuição S.A., segunda Reclamada. **Processo: RR - 11325-76.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULO CEZAR ROSA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Dalia Barros, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Robson Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 25051-93.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO ENERGETICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ANDERSON NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao "índice de correção monetária - créditos trabalhistas", por violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR para a atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 25161-17.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): RONILDO ANTÔNIO COIMBRA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 102, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 1000271-66.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): RENATO BELARMÍNO DE MELLO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Recorrido(s): CÉLLA PALUDETTI VIVEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., segunda Reclamada. **Processo: RR - 1001166-91.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rufino Lins, Advogado: Dr. João Flávio Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO SUL, Procuradora: Dra. Leandra Campanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas dos benefícios "licença-prêmio" e "adicional por tempo de serviço", mais reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, fica o Município reclamado obrigado ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos na Súmula n.º 219, I, do TST. Custas em reversão, a cargo da Reclamada, no valor de R\$700,00, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$35.000,00, cujo recolhimento é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. ; **Processo: RR - 7-04.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): ADRIANA RODRIGUES SILVA, Recorrido(s): M.M.COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Acre. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10084-36.2016.5.18.0014 da 18a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Recorrido(s): ANTÔNIO JAMES PASSOS BANDEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Mikelly Julie Costa D'Abadia, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: preliminarmente, indeferir o sobrestamento do processo e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 10085-51.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogado: Dr. Leandro Campêlo Moraes, Recorrido(s): ALEKS VIEIRA CAMPOS E OUTROS, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: Ag-AIRR - 107200-03.2000.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS BRANCO E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): FRANCISCO PIRES FILHO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CAPITÓLIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelos Executados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27900-81.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROGERIO BARBOSA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Arielton Tadeu Abia de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Yoichi Takahashi, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardino Narente, Agravado(s): ANA - AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Wilton Ferrari Jacomini, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE" e conhecer acerca do tema "DANO MORAL" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 242-93.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MICHELLE MARIANO MARZAGÃO, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): PAULO ROBERTO DEL'BONI CARDOSO, Advogado: Dr. Fabio Henrique Borgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 514-60.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ANDRÉA VALIM MOREIRA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1444-27.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Autora quanto ao tema "nulidade do auto de infração", conhecer acerca do tema "negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 129500-74.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): GEISONKLEI DE ARAÚJO CORREIA, Advogada: Dra. Izabella Iglesias Freire de Melo, Advogado: Dr. Alejandro David Almeida Bezerra Rendon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 219-29.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): VALÉRIA LILIAN EVANGELISTA, Advogado: Dr. Luiz Gentil de Souza Faluba, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 253-67.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOLDEN INDÚSTRIA CATARINENSE DE TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barcelos Medeiros, Agravado(s): CID SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 538-83.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): VERIDIANA SILVA ESTELAI, Advogado: Dr. Eduardo de Godoy Cintra Júnior, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): GERALDO LUIZ CARVALHO, Agravado(s): SUNRICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CRESPIAN, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 830-05.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JULIO MANZINI FILHO, Advogado: Dr. Robson Ferreira, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ramos Soares de Queiroz, Advogado: Dr. Luís Eduardo Miquelutti Morgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1182-57.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): MARIA JOSÉ RAYMUNDO, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1857-77.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOAREZ BARBOSA SOUTO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Sampaio de Souza, Advogada: Dra. Cecília Lemos Machado, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2859-92.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Jacques Veloso de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11704-22.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): VICENTE PACHECO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rosangela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 507-24.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ACRISIO CERQUEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 922-28.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSINEIA BALBINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Emerson Buzetti, Agravado(s): MOVEIS ROMERA LTDA, Advogado: Dr. José Manoel Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1488-42.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COSME DAMIAO DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10347-91.2014.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davi Ângelo Leite da Silva, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFET, Procurador: Dr. Gustavo José de Oliveira Ferreira Marques, Agravado(s): SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. - SOLL, Advogado: Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11152-19.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA OCTAVIANO E OUTROS, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11242-70.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HÉLIO ZATTE, Advogado: Dr. Bruno Peres de Oliveira Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11275-60.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOVAIR DA SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FACCAS, Advogado: Dr. Bruno Peres de Oliveira Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12430-76.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DONATO RODER, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogada: Dra. Ana Paula Trevizo Hory, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21305-41.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Agravado(s): MAURICIO RAMOS CORSETTI, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80632-85.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): WASHINGTON DE SOUSA AZEVEDO, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 623-15.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 809-57.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): LEANDRO PIM CARDOSO, Advogado: Dr. Francisco Caliman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1176-94.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CRISTILANE BRITO DE ABREU, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA AZEVEDO COSTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao Estado do Amapá, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10868-33.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROBERTO DONATO, Advogado: Dr. Orides Francisco dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11188-48.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LUZIANE DE LOURDES FERNANDES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1316-68.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO PINTO DE GOES E LARA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 498-60.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MANOEL DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 512-11.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTADORA CASA VERDE LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): NIVALDO GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André da Silva Jordão, Agravado(s): TORRCARGO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Henrique Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 998-34.2014.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADALBERTO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Darlan Alves Ferreira Honório, Advogado: Dr. Marcos Martins Costa, Agravado(s): JOANILDA JOSÉ DE SOUZA, Agravado(s): REKAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Agravado(s): LEOMAR FRANCISCO ROCHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 10978-58.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FORMTAP INTERNI SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOSÉ DIMAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Eli Coelho da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1093-97.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Procurador: Dr. Richel Sousa e Silva, Agravado(s): HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA, Advogada: Dra. Jaqueline Araújo Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamado. **Processo: AgR-AIRR - 1178-55.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gueiros Neto, Advogado: Dr. João Carlos Fonseca Batista, Agravado(s): RUBINEY DAMASCENO FEITOSA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa em favor do Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 11055-10.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNC PUBL MUN DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Agravado(s): NELSON FREITAS PRADO GARCIA, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1000372-53.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLÁVIA TEIXEIRA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 41400-43.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO NOSSA CAIXA), Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARIA LUIZ CAMARGO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO NOSSA CAIXA) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante aos temas "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL", "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA MENSAL"; (c) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS. NATUREZA JURÍDICA. REPERCUSSÕES" por contrariedade à Súmula 437, I, III e IV, do TST (Súmula 437, I, III e IV, desta Corte (antigas Orientações Jurisprudenciais 307, 354 e 380 da SBDI-1 do TST)) e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora suprimido, quando cumprida jornada superior a 06 horas diárias, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST e reflexos em RSR, aviso-prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS, deduzidos os valores recebidos a mesmo título para evitar bis in idem; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS EXTRAS NA BASE DE CÁLCULO DA LICENÇA-PRÊMIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação os reflexos das horas extras nas licenças-prêmio; e (e) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", por contrariedade à Súmula 115 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação os reflexos das horas extras na gratificação semestral. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 171800-02.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): NEWTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 368 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que autorizou a dedução dos créditos do Reclamante da sua cota-parte no salário de contribuição, esclarecendo que esses descontos serão relativos aos valores históricos que seriam devidos pelo Reclamante, e que a diferença "atuarial" deve ser suportada pela 1.^a Reclamada, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula n.º 187 do TST. **Processo: ARR - 598-69.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ OTÁVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: ARR - 667-07.2010.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLI MENDES REINOSO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): CONVENÇÃO SÃO PAULO INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "Intervalo da Mulher do Art.384 da CLT"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 732-15.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO FREDRICH, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco-Reclamado quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. JORNADA DO BANCÁRIO. EXCEÇÃO DO ART. 224, § 2º, DA CLT", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração; (b) determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre o enquadramento do Autor na exceção prevista no art. 224, 2º, da CLT, como entender de direito; e (c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista no tocante ao tema "HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA (ART. 224, § 2º, DA CLT)"; (II) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco-Reclamado quanto aos temas "CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITA", "HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO (ART. 62, II, DA CLT)", "INTERVALO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INTRAJORNADA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CREDENCIAL SINDICAL. IMPUGNAÇÃO. JUNTADA APÓS A APRESENTAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL". **Processo: ARR - 1049-46.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL JOÃO CAMPAGNOLO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Estatuto aplicável". **Processo: ARR - 1091-07.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA ESTELA DE SOUZA CARNEIRO, Advogado: Dr. André de Carvalho Chagas da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (Cobra Tecnologia S/A) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 2252-34.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER HENRIQUE FLORIANO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - auxílio-alimentação - natureza salarial", "divisor - jornada efetiva de 40 horas semanais - norma coletiva prevendo o divisor 220 para a jornada de 44 horas - inaplicabilidade", "dupla função e multa", "adicional por tempo de serviço" e "multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de transferência e consectários; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado - repercussão desses reflexos no cálculo das demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

décimo terceiro salário, férias com 1/3, aviso-prévio e FGTS; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "critério de abatimento das horas extras pagas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras quitadas durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição sejam descontadas na sua totalidade das horas extras deferidas na condenação, sem observância do critério da competência mensal/"por competência", conforme a Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST; (e) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT - empregado do sexo masculino - intervalo indevido", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de condenação das Reclamadas ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT e, por consequência lógica, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do intervalo mencionado deferidos pela Corte Regional; (f) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1053-89.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRYA WANESSA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (CSU CARDSYSTEM S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) não conhecer do agravo de instrumento adesivo interposto pela Reclamante; e (III) conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGF) quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) condenar a segunda Reclamada (CSU CARDSYSTEM S.A.) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009) e (b) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 2057-77.2011.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCI & MELCHIORIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Anderson Luís Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): ERNESTO FREDERICO WEISS, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "concessão parcial do intervalo intrajornada - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada dos dias em que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ocorreu a concessão parcial, correspondente ao período de uma hora por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos no v. acórdão regional. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). **Processo: ARR - 2512-95.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EVANDRO MOQUIUTTI, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Reis Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco-Reclamado, quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL AO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 124, II, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 326-12.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO AIRTON PEREIRA AMARAL, Advogado: Dr. Daniel Gomes Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s) e Recorrido(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; (II) conhecer do agravo de instrumento da Quarta Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (III) conhecer do recurso de revista da Quarta Reclamada, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1193-72.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Fabio Cesar Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): JAQUELINE TENÓRIO DE OLIVEIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de Londrina e, no mérito, dar-lhe provimento para , destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (II) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 1247-91.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MOSELE, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, (a) não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Estatuto aplicável de forma integral. Teoria do conglobamento", e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 1531-57.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto aos temas "1. VÍNCULO DE EMPREGO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. VANTAGENS PREVISTAS NAS NORMAS COLETIVAS DOS BANCÁRIOS", "2. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO" e "3. INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES"; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tema "4. DIVISOR APLICÁVEL AO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras do Reclamante (Súmula nº 124, II, "a", do TST). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 223-05.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante ao tema "Nulidade da Rescisão Contratual. Despedida Discriminatória"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Tempo à Disposição. Troca de Uniforme", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se condenou a Reclamada a pagar ao Reclamante "11 minutos e 57 segundos extraordinários/dia", em razão do tempo despendido com a troca de uniforme (sentença de fls. 419/421 e 427 do doc. sequencial eletrônico nº 01). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1282-52.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s) e Recorrido(s): ÉLCIO FARIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: ARR - 1308-85.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LOGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON SAMPAIO, Advogado: Dr. Caroline Inaba Vicenzi, Advogado: Dr. Maurício Chibinski, Agravado(s) e Recorrido(s): CATTALINI TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s) e Recorrido(s): CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "rescisão indireta - irregularidade no recolhimento do FGTS" , por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, requeridas na inicial, a serem apuradas em execução de sentença. **Processo: ARR - 3-17.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSOIR LEMES, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 105-04.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ RENATO ANDRADE CATAPANI, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PEDRO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ARR - 572-59.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA CÂNDIDO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da CEF. **Processo: ARR - 700-33.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO JOSÉ GIROTTO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à caracterização dos turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à OJ n.º 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras e seus reflexos além da 6.ª diária e da 36.ª semanal. **Processo: ARR - 821-08.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): VICTOR JOSÉ LARROZA AYALA, Advogado: Dr. Álvaro Fábio Krefta, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à ITAIPU BINACIONAL, segunda Reclamada. Prejudicada a apreciação do Agravo de Instrumento interposto em conformidade com a IN 40 do TST (artigo 1.º, caput). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Campana Neme, patrono da Agravante e Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, cuja cópia foi declarada autêntica, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante e Recorrente, Dr. Pedro Campana Neme. **Processo: ARR - 843-37.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): ÉRICA NADIR DE ANDRADE CRUZ, Advogado: Dr. Mabelli Sena Pereira Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO, Advogado: Dr. Fábio da Costa Vilar, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Estado reclamado, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de Minas Gerais. Declara-se prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Estado reclamado. **Processo: ARR - 957-28.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ALL – AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): HUDNEY PEREIRA LOURENÇO, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1341-94.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC, Advogado: Dr. Vitor Angelo Merlin, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA APARECIDA ZONTA ELIZIÁRIO, Advogado: Dr. Marcelo da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada. **Processo: ARR - 20541-03.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SAO CARLOS, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Advogado: Dr. Fabio Lozano Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAUSIA FORTES MIRANDA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - não examinar o Recurso de Revista adesivo da Reclamante, em razão da preclusão. **Processo: ARR - 21470-18.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s) e Recorrente(s): JADIR SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 243-45.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Searavaglione, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLAN MARQUES SOARES, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao INSS. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 412-59.2015.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSISA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): HILDO JOÃO SUZANA, Advogada: Dra. Cherryne Teixeira Barbosa Zuccon, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: ARR - 20054-08.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): JORCI JOAO SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Agravado(s) e Recorrido(s): CRD MAJEWSKI LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 1000610-19.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Agravado(s) e Recorrente(s): VERZANI E SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉSAR ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Dr. Cícero Israel de Souza, Advogado: Dr. José Espedito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: ED-ED-RR - 108700-61.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Embargado(a): LUCIANA FERREIRA LEITE, Advogada: Dra. Cátia Maria da Silva, Embargado(a): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

embargos de declaração da União (PGU) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 124500-84.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): LINO RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 182200-93.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: JORGE ANTÔNIO COSTA ANTAS E OUTROS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar os Embargantes, Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu - Ogmosa e outros, ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor dos Reclamantes, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015; e b) conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 285900-80.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): VALMIR JOSÉ DA COSTA LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 27600-28.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGAPITO ALEXANDRINO ALVES, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 49900-87.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAPEMISA - INSTITUTO DE ACAA SOCIAL, Advogado: Dr. Marco Roberto Costa Pires de Macedo, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL- SINDILIMP - BA, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijó Pereira, Embargado(a): MASP LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Aldine Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11700-16.2009.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernandes de Oliveira Vargas, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Embargado(a): ALFREDO MOREIRA SCHADER, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Embargado(a): CONSTRUTORA FERRAZ & SOUZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 120600-05.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOÃO PAULO TEIXEIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. TANIA PEREIRA RIBEIRO DO VALE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 932-83.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MARCHEVSKI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 17800-16.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARILENE DA SILVEIRA MESQUITA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, Advogado: Dr. Adeilson Ferreira de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 7-95.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GUIDO VALÉRIO FISCHER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 28-71.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELISIO AUGUSTO NEVES SACRAMENTO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (Petrobras) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 138-52.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: R CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): ELIAS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leiser Sadigursky, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 492-68.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Embargado(a): JOSÉ URBANO DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 956-86.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): RONALDO RAMOS CAMPOS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 985-63.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GUILHERME FREIRE DA SILVEIRA DIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Carolina Nasi de Azevedo, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1230-31.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JAIR PACHECO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Autor a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1282-19.2011.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maisa Pinheiro Corrêa Von Grapp, Embargado(a): JORGE ROBERTO PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Zuila Jaqueline Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2197-58.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FERNANDO ANTÔNIO TOLEDO DE PAULA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, em benefício de uma prestação jurisdicional ampla, sem efeito modificativo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: ED-ARR - 218-94.2012.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALESSANDRO COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargante: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 371-88.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): CARLOS DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 479-65.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JORGE LUIZ VARTH FURTADO, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, em face do intuito protelatório do recurso. **Processo: ED-ARR - 1081-42.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLAUDE FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anthony Abreu Polasek, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 245-82.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): SEVERINO BRITO, Advogado: Dr. Guilherme Cardoso Peixoto, Embargado(a): LEITER ENGENHARIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar ao Embargante, pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 1031-14.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): PEDRO BAUMGARTNER NETO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1199-47.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Daniel Solum Franco Maues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1247-42.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Embargado(a): PATRICK LUCCIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Aqualuza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1264-79.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CHRISTIANO SOUZA MAIA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1281-84.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Embargado(a): JOÃO LUÍS FRANCISCO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 5175-07.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VANDERLEI PRESTES PIRES, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para sanar omissão relativa ao pagamento dos honorários assistenciais e restabelecer a sentença na parte em que foram deferidos os honorários assistenciais na razão de 15% sobre o valor líquido da condenação, uma vez que o autor comprovou sua miserabilidade jurídica e foi assistido por seu sindicato. **Processo: ED-AIRR - 10560-11.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESCOLA DE INGLES BOCAIUVA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Orídio Mendes Domingos Júnior, Embargante: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENSINO DE IDIOMAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Orídio Mendes Domingos Júnior, Embargado(a): MIOARA FARIAS PACHECO, Advogada: Dra. Mairy Jane Lira de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10588-48.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Embargado(a): ELETRO PEDRO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Dayse



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Aparecida Pereira, Advogada: Dra. Maria Celeste Morais Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10724-57.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aline Teixeira Leal Nunes, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Embargado(a): MARIA IRANEIDE MACEDO ROCHA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Terceiro Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10920-43.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JEFFERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 48-41.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TRÂNSITO LIVRE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Solita Fernandes Marcos, Embargado(a): ESPÓLIO de LUIZ FERNANDO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Israel Pereira Casagrande, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 74-10.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OLAVO MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 101-45.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): LUIZ CARLOS FELÍCIO, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 256-78.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 265-51.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Rose Ellen Gonçalves Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 374-04.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RENE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE STEFANNI, Advogado: Dr. Andréa Carneiro Alencar, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1070-85.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CLAUDINEI BREGOLA, Advogado: Dr. Juliano Francisco Sarmiento, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1239-03.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): REINALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando ao Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 1334-97.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva Dias, Embargado(a): EVERTON SANTANA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Poliana Ferreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2110-56.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): GEORGE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Eloi Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10221-25.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Embargado(a): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10812-20.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARILDA MIRANDA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11314-02.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MÁRCIO TAVARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Autora. **Processo: ED-AIRR - 11641-49.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Dra. Alessandra Fontana Nagase, Embargado(a): GILSO TONOLI, Advogada: Dra. Elisângela Bonequini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11913-14.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Ricardo Silva Candêo, Embargado(a): ARP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, Advogado: Dr. Flávio Marques Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Autora. **Processo: ED-AIRR - 12292-70.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): URSULA HENRICA GROPP, Advogada: Dra. Rita Ornelas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12922-84.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OSCAR RAZERA, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Autora. **Processo: ED-AIRR - 13278-84.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo César, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 81666-92.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ FRANCISCO FURTADO BARROS, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Advogada: Dra. Analia Cristhinne Rosal Adad, Embargado(a): EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 290-52.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADALBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 595-54.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ARNALDO MACHADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernando José de Barros Freire, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 615-52.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EROS PONTAROLLI, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 729-19.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MÁRCIO ANDREY DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Embargado(a): AMAZONAS MOTOCENTER COMÉRCIO DE MOTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 787-49.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO FÁBIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Mário Luiz de Albuquerque Cavalcante, Embargado(a): SIMM SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Monalissa Dantas Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 930-53.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WELLINGTON DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10031-81.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RAFAEL OLAVO MENDES DINIZ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Autora. **Processo: ED-AIRR - 10578-71.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WASHINGTON ALTIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Autor a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10813-82.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BENEDITO PIRES DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 97700-15.2006.5.04.0103 da 4a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SMR - SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Recorrido(s): EDEVAR RODRIGUES MACHADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudia Lisboa Silveira Manta, Recorrido(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL, Advogado: Dr. Thiago Squeff de Oliveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "nulidade - cerceamento de defesa", "diferenças salariais" e "adicional noturno"; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação ao tema "dano moral - uso de imagem", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e 3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras - médico - jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 370 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no aspecto. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Fabiano Archegas. **Processo: AIRR - 81-22.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA CAROLINA MACIEL DE SÁ, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA E OUTRO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2311-40.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): AILLA BETHANIA DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Dr. Eliane Saldanha Brites, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso formulado pela parte, conforme petição protocolada sob o nº TST-123099/2017-0. **Processo: AIRR - 130097-06.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ALANA CRISTINA DE MELO BATISTA, Advogado: Dr. Sarah Margarete Bezerra Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso formulado pela parte, conforme petição protocolada sob o nº TST-123279/2017-2. **Processo: AIRR - 10216-94.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ANA MÁRCIA DE SOUZA GONTIJO, Advogado: Dr. Ione Aparecida Bueno Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso formulado pela parte, conforme petição protocolada sob o nº TST-123100/2017-2.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma